

**GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP
CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR**

BOLETIM N° 017/2012

ASSUNTO: Isenção de pagamento de laudêmio, foro e taxa de ocupação de imóvel do Estado situado em terreno de marinha

LEGISLAÇÃO: Decreto-Lei nº 1.876/1981; Lei nº 11.481/07; e Decreto-Lei nº 9.760/1946.

DATA: 31/05/2012

Isenção de pagamento de laudêmio, foro e taxa de ocupação

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos – Chefia das Ações de Orientação, no exercício de sua função de orientação aos gestores, vem, por meio desse informe, fazer a seguinte recomendação:

Que os órgãos da Administração Pública Estadual, bem como as autarquias e as fundações por ela mantidas se abstêm de efetuar pagamentos relativos a laudêmio, foro e taxa de ocupação, uma vez que estas obrigações foram isentas pelo Decreto-Lei nº 9.760/1946 Decreto-Lei nº 1.876/1981; e pela Lei nº 11.481/07.

No tocante às empresas públicas, às sociedades de economia mista e aos fundos públicos, só estão desobrigadas do laudêmio nas transferências destinadas à realização de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social.

Desta forma, orientamos os órgãos, autarquias e fundações mantidas pelo poder público estadual, para que, quando notificados por cobrança indevida da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, procurem este órgão federal para informá-lo sobre as isenções concedidas pelo Decreto-Lei nº 1.876/1981, alterado pela Lei nº 11.481/2007.

Imperioso destacar que as isenções aqui referidas estão ligadas aos imóveis de propriedade do estado, das autarquias e das fundações por ele mantidas, não se estendem, portanto, aos imóveis locados por estas pessoas.

A isenção do laudêmio foi concedida desde 1981, enquanto a taxa de ocupação e o foro foram concedidos a partir de 01/01/2007.

Esta SCGE, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone 3183-0921.